



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil
Tel (021) 2141-7100 E 2141-7341. Fax (021) 2141-7400 ou 2141-7550

DOC: 014 JJ

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
04	003	00	2003

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF E O LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – LNCC, NA FORMA ABAIXO:

O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, Urca, Rio de Janeiro – RJ, doravante simplesmente denominado **CBPF**, neste ato representado por seu Diretor **JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS**, brasileiro separado judicialmente, servidor público federal, inscrito no CPF nº 533.334.977-00, portador da carteira de identidade nº 1.743.949-IFP/RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 425/02, de 15/07/2002, do Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia, e o **LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – LNCC**, Unidade de Pesquisas do Ministério da Ciência e Tecnologia, inscrito no CNPJ nº 04.079.233/0001-82, com sede a Av. Getúlio Vargas nº 333, Petrópolis – RJ, doravante simplesmente denominado **LNCC**, neste ato representado pelo seu Diretor **MARCO ANTÔNIO RAUPP**, brasileiro, casado, matemático, inscrito no CPF nº 076.608.801-44, carteira de identidade nº 32.098.812-0, SSP/SP, residente e domiciliado na cidade Petrópolis - RJ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 425, de 15/07/02, do Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia, ambas Unidades de Pesquisas integrantes da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA resolvem celebrar o presente **ACORDO**, com base na Lei nº 8.666/93 e no que couber com a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto permitir ao CBPF e o LNCC desenvolverem atividades de cooperação científica e tecnológica numa base de reciprocidade, com a participação em projetos de pesquisa e programas de interesse comum.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Objeto deste ACORDO será realizado por intermédio de projetos a serem desenvolvidos em conjunto, os quais somente serão executados mediante a celebração de Termos de Ajuste.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: Para cada projeto a ser desenvolvido deverá ser celebrado um Termo de Ajuste, estabelecido, os objetivos específicos a serem atingidos, o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, a descrição das principais atividades a serem desenvolvidas e ainda, os recursos envolvidos.





SUBCLAUSULA TERCEIRA: Qualquer modificação ao Termo de Ajuste poderá ser proposta a qualquer instante e por qualquer das partes, e somente serão executadas mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Durante a vigência deste ACORDO, o CBPF e o LNCC, deverão emendar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento de seu objetivo, obrigando-se ainda a:

- a) Em cada Termo de Ajuste deverá ser explicitada a responsabilidade das partes, considerando as características dos projetos;
- b) As partes comprometem-se a disponibilizar pessoal de pesquisa e técnicos, para execução dos serviços deste ACORDO, bem como dos Termos de Ajuste;
- c) As partes comprometem-se a disponibilizar, mediante acordo prévio, quaisquer de suas instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como os recursos materiais, em quantidade e qualidade, necessários à execução dos trabalhos acordados em cada Termo de Ajuste, respeitando os procedimentos usuais das partes;
- d) As partes garantirão uma à outra o estabelecido neste instrumento e nos Termos de Ajuste a serem firmados, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de uma parte ocasionar à outra, por culpa, danos patrimoniais;
- e) É de responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstos neste ACORDO e seus Ajustes conheçam a expressamente aceitem todas as condições estabelecidas em todos os documentos assinados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo, entretanto nesse período, ser analisadas as eventuais consequências da denúncia, em especial as de ordem científica, econômica e administrativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se o presente ACORDO ainda tiver projeto em andamento firmado através de Termos de Ajuste, deverá ser respeitada a conclusão dos mesmos para rescisão do instrumento.





CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil
Tel (021) 2141-7100 E 2141-7341. Fax (021) 2141-7400 ou 2141-7550

DOC: 016ff

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Os recursos humanos utilizados por qualquer uma das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na vinculação empregatícia com o órgão de origem.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os recursos materiais serão próprios de cada parte, exceto nos casos indicados em Termos de Ajuste específicos.

CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo CBPF, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, em conformidade com o parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/903.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente ACORDO que não possam ser resolvidas administrativamente.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza entre si os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2003.

Pelo CBPF




JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS
Diretor

Pelo LNCC




MARCO ANTÔNIO RAUPP
Diretor

TESTEMUNHAS



Nome **MARCIO TORRES DE ALBUQUERQUE**
CPF **927.646.497-20**



Nome **SIMONE SANTANA FRANCO**
CPF **398.852.321-68**

